

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 104/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

*Institui a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais no Município de Cafarnaum, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Lei Federal nº 9.985/2000, na Lei Federal nº 12.651/2012, na Lei Federal nº 14.119/21, na Constituição Federal da Bahia, na Lei Estadual nº 13.223/15, na Lei Estadual nº 10.431/2006 e na Lei Municipal nº 024/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 123/2017. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA, o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PROMPSA e o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA.

§ 1º - A Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMSA e o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PROMPSA aplicam-se às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que voluntariamente atuem como provedores, pagadores ou mediadores de serviços ambientais ou serviços ecossistêmicos.

§ 2º - A aplicação desta Lei deverá ser feita de forma coordenada com as leis federais que dispõem a respeito da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, da Política Nacional sobre Mudança do Clima e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - PNPSA e da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais da Bahia, dentre outras normas aplicáveis.

**Art. 2º** - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I. ecossistemas: complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**II. serviços ecossistêmicos:** benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, independentemente das ações humanas, nas seguintes modalidades:

**a)** serviços de provisão: os que fornecem diretamente bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;

**b)** serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida no Planeta Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta, a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;

**c)** serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização das enchentes e das secas, e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamentos de encostas;

**d)** serviços culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros;

**III. pagamento por serviços ambientais:** transação de natureza voluntária, mediante a qual o pagador de serviços ambientais, transfere a um provedor desses serviços, recursos financeiros;

**IV. serviços ambientais:** atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos naturais, bem como de ambientes alterados pela ação humana, nas seguintes modalidades:

- a)** proteção e manutenção de florestas nativas;
- b)** o seqüestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;
- c)** a conservação e manutenção da beleza cênica natural e dos valores imateriais associados ao meio ambiente;
- d)** a conservação da biodiversidade;
- e)** a conservação das águas e dos serviços de natureza hídrica;
- f)** a regulação do clima;
- g)** a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico e ambiental;
- h)** a conservação e melhoramento do solo;
- i)** a formação ou melhoria de corredores ecológicos entre áreas legalmente protegidas e áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;
- j)** a gestão dos resíduos, incluindo a coleta seletiva, a reciclagem, a reutilização de subprodutos e o descarte ambientalmente correto, atendendo às qualidades particulares dos resíduos;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

- k) o fomento a ações de sensibilização e de educação ambiental para provedores e beneficiários de serviços ecossistêmicos e ambientais ou a sua execução direta ou indireta;
- l) as atividades dentro do perímetro urbano dos municípios que visam à sustentabilidade das construções, ao gerenciamento de resíduos urbanos e à manutenção do patrimônio natural urbano, tais como a construção sustentável, a eficiência energética e a permeabilidade dos solos urbanos.

V – pagador de serviços ambientais: poder público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais, nos termos do inciso IV deste *caput*;

VI – provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas;

VII - intermediário: agente público ou privado que desempenha atividades de desenvolvimento, gestão, pesquisa, consultoria, intermediação ou qualquer outra atividade relacionada a programas de serviços ambientais;

VIII - adicionalidade: comprovação das contribuições reais, mensuráveis e de longo prazo que, de forma adicional a determinada linha de base, sejam constatadas como resultado da implementação de atividades de manutenção, preservação, conservação, restauração, recuperação, uso sustentável ou melhoria dos ecossistemas, realizadas pelos provedores de serviços ambientais;

IX - agricultor familiar e empreendedor familiar rural: aqueles que praticam atividades no meio rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

X - beneficiário do Programa: proprietários, posseiros, usuários, comunidades tradicionais que executam serviços ambientais em seus imóveis e são beneficiários do Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais - PROMPSA;

XI - cadeia produtiva sustentável: sucessão de operações integradas, realizadas por diversas unidades interligadas, desde a extração e manuseio da matéria-prima até a distribuição do produto, utilizando meios de produção que promovam a conservação e a preservação do meio ambiente;

XII - conservação da natureza: manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer às necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos;

XIII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade civil a participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas ao pagamento por serviços ambientais;

XIV - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, bem como a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

**XV - povos e comunidades tradicionais:** grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas, gerados e transmitidos pela tradição;

**XVI - recuperação:** restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;  
**XXI - restauração:** restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

**XVII - uso sustentável:** exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos de forma socialmente justa e economicamente viável.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA

**Art. 3º -** A Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA e as ações dela decorrentes observarão, dentre outros, os seguintes princípios:

- I.** Do direito humano fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II.** Do desenvolvimento sustentável;
- III.** Da participação e da informação;
- IV.** Do provedor-recebedor, do poluidor-pagador e do usuário-pagador;
- V.** Da precaução, da prevenção e da reparação;
- VI.** Da responsabilidade intra e intergerencial;
- VII.** Da proporcionalidade e equidade;
- VIII.** Da eficiência e transparência da Administração Pública;
- IX.** Das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, na proteção dos ecossistemas e dos serviços por eles fornecidos.

**Art. 4º -** São objetivos da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA:

- I.** Promover a conservação de importantes fragmentos de remanescentes da Mata existente no território municipal, bem como restauração de áreas degradadas, por meio da criação de incentivos econômicos e fiscais para geração de serviços ambientais;
- II.** Orientar a atuação do Poder Público, das organizações da sociedade civil e dos agentes privados, em relação ao pagamento por serviços ambientais de forma a manter, recuperar ou melhorar os serviços ecossistêmicos em todo o território municipal;
- III.** Estimular a conservação dos ecossistemas, do solo, dos recursos hídricos, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado;

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

- IV. Valorizar, econômica, social e culturalmente os serviços ecossistêmicos;
- V. Reconhecer iniciativas individuais e coletivas que favoreçam a manutenção, recuperação e/ou o melhoramento dos serviços ecossistêmicos por meio de remuneração financeira ou outra forma de incentivo econômico;
- VI. Contribuir para o desenvolvimento territorial em bases sustentáveis, fomentando o estabelecimento de cadeias produtivas baseadas no respeito à integridade dos valores ambientais e culturais das populações;
- VII. Incentivar a geração de serviços ecossistêmicos produzidos pela conservação das matas nativas e restauração florestal no território municipal;
- VIII. Estimular a pesquisa científica relativa à valoração dos serviços ecossistêmicos e ao desenvolvimento de metodologias de execução, de monitoramento, de verificação e de cientificação de projetos de pagamentos por serviços ambientais;
- IX. Assegurar a transparência das informações relativas à prestação de serviços ambientais, permitindo a participação da sociedade;
- X. Estabelecer mecanismos de gestão de dados e informações necessárias à implantação e ao monitoramento de ações para a plena execução dos serviços de controles ambientais;
- XI. Fomentar o desenvolvimento sustentável.

**Art. 5º** - São diretrizes da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA:

- I. Oferecer incentivos ou pagamentos condicionados a serem realizados aos provedores de serviços ambientais;
- II. A implantação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais em áreas prioritárias para a conservação e de maior risco socioambiental;
- III. A formação, melhoria e manutenção de corredores ecológicos para a conectividade de áreas naturais;
- IV. Assegurar o fortalecimento da gestão ambiental municipal;
- V. Considerar como elegíveis as atividades de manutenção e de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APP, de Reserva Legal – RL, de uso restrito ou de imóveis rurais situados em unidades de conservação para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais;
- VI. Aprimorar e atualizar os métodos de monitoramento, verificação, avaliação e certificação dos serviços ambientais que sejam susceptíveis de serem remunerados nos termos desta Lei e seu Regimento;
- VII. Promover a articulação institucional com os Órgãos e Entidades Governamentais, Instituições Financeiras, Instituições Públicas e Privadas de Ensino Técnico e Superior, Empresas e o Terceiro Setor, com vistas ao financiamento, execução e

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

aprimoramento do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PROMPSA.

**Art. 6º** - As iniciativas de pagamento ou incentivo condicionado por serviços ambientais, sejam de natureza pública ou privada, que envolvam, em especial, Povos e Comunidades Tradicionais ou Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais devem observar:

**I.** O respeito aos direitos de propriedade, posse e uso da terra, dos territórios e dos recursos naturais reconhecidos na Constituição Federal e demais instrumentos legais, além das suas práticas costumeiras e do seu direito à autodeterminação, incluindo o respeito integral à Declaração das Nações Unidas - ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogênicos para Alimentação e Agricultura - FAO, da Organização das Nações Unidas e à Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

**II.** O controle social, através da efetiva participação social na formulação, gestão, monitoramento, avaliação e revisão das iniciativas de incentivo ou pagamento por serviços ambientais, garantindo o seu acesso aos processos de tomada de decisão, relacionados à definição, à negociação e à distribuição dos benefícios obtidos;

**III.** A transparência de informações, incluindo, no mínimo, aquelas relacionadas aos aspectos metodológicos, às características e especificações dos serviços ambientais ou ecossistêmicos providos, à localização e ao tamanho das áreas, às definições e participações dos atores envolvidos e afetados, às atividades a serem executadas, ao tempo de duração dos projetos, à gestão dos recursos econômicos e aos mecanismos de resolução de conflitos;

**IV.** O monitoramento e a verificação periódica dos impactos e benefícios socioambientais e econômicos advindos das iniciativas de pagamento por serviços ambientais, respeitando o modo de vida e as práticas tradicionais dos Povos e Comunidades Tradicionais e agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, garantindo-lhes o acesso aos resultados;

**V.** A obtenção, caso necessário, do consentimento livre, prévio e informado das comunidades, consideradas as representações locais e o respeito à forma tradicional de escolha de seus representantes por Povos e Comunidades Tradicionais e agricultores familiares e empreendedores familiares rurais;

**VI.** A transparência de informações relacionadas à captação, aplicação e distribuição dos benefícios advindos dos serviços ambientais e a prestação de contas periódica;

**VII.** A equidade na repartição dos benefícios decorrentes dos pagamentos ou incentivos por serviços ambientais.

**§ 1º** - Consideram-se Povos e Comunidades Tradicionais os grupos sociais definidos no inciso I do art. 1º do Decreto Estadual nº 12.433/2010.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

§ 2º - Consideram-se agricultores familiares e empreendedores familiares rurais os grupos sociais definidos na Lei Federal nº 11.326/2006.

## **CAPÍTULO III** **DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR** **SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA**

**Art. 7º** - São instrumentos da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais:

- I.** O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
- II.** Os projetos públicos e privados de pagamento por serviços ambientais executados no território municipal;
- III.** A captação, gestão e transferência de recursos, monetários ou não, públicos ou privados, dirigidos ao pagamento por serviços ambientais;
- IV.** Incentivos para conservação de matas nativas, recuperação de áreas degradadas, revitalização dos recursos hídricos, que podem ser:
  - a)** Pagamento monetário;
  - b)** Selos, certificações e premiações;
  - c)** Assistência técnica e extensão rural;
  - d)** Fornecimento de sementes e/ou mudas de espécies florestais nativas, bem como de espécies produtivas nativas e exóticas para implantação de sistema produtivos, a exemplo de SAF's;
  - e)** Fornecimento de insumos;
  - f)** Incentivos Fiscais;
  - g)** Fornecimento de atividades relacionadas à educação ambiental;
  - h)** Prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas;
  - i)** Compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação;
  - j)** Títulos verdes (greenbonds);
  - k)** Comodato;
  - l)** Cota de Reserva Ambiental (CRA), instituída pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- V.** Incentivos fiscais para desenvolvimento de atividades relacionadas ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PROMPSA
- VI.** Capacitação voltada à promoção de serviços ambientais;
- VII.** Inventário de áreas potenciais para a implantação de projetos de pagamento por serviços ambientais;
- VIII.** Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Parágrafo único.** Os instrumentos listados no art. 7º desta Lei serão regulamentados posteriormente por ato do Chefe do Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO IV** **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS –** **PROMPSA**

**Art. 8º** - Fica criado o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - **PROMPSA**, com o objetivo de implementar, no âmbito do município, o pagamento das atividades humanas de conservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ecossistêmicos.

**Art. 9º** - São requisitos gerais para a participação no **PROMPSA**:

**I.** enquadramento e habilitação em projeto específico com atividades humanas de preservação, manutenção, restabelecimento, recuperação e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ecossistêmicos;

**II.** Comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado no âmbito do **PROMPSA**;

**III.** Formalização de instrumento contratual específico.

**Parágrafo Único.** Os requisitos específicos de participação no **PROMPSA**, bem como as condições para a sua implantação, monitoramento e avaliação serão definidos em Regulamento, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 10** - Ficam isentos do ISS, os serviços diretamente relacionados ao **PROMPSA** ou a projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo poder público municipal e executados no âmbito de seu território, conforme disposto na legislação estadual (Lei nº 13.223 de 2015), tais como:

**I.** a produção de sementes e mudas de espécies nativas.

**II.** o plantio de espécies nativas e exóticas em imóveis rurais beneficiados pelo **PROMPSA** ou por projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo poder público municipal e executados no âmbito de seu território.

**§ 1º** - O sujeito passivo do imposto deverá comprovar que o serviço está diretamente relacionado ao **PROMPSA** ou por projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo Poder Público Municipal e executado no âmbito de seu território;

**§ 2º** - O contribuinte ou responsável pelo recolhimento, sujeito passivo do imposto, deverá informar no documento fiscal emitido, ou no documento de arrecadação respectivo, o valor do serviço, o valor do tributo dispensado, calculado pela aplicação da alíquota do imposto que incidiria sobre a operação e o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.



# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 11** - A metodologia para a valoração econômica dos serviços ambientais, objeto desta Lei, assim como as fórmulas de cálculo dos valores monetários a serem pagos pelo Município será gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PROMPSA**

**Art. 12** - Fica criada, no Fundo Municipal de Meio Ambiente, a subconta especial de pagamento por serviços ambientais, as quais têm por finalidade financiar as ações do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PROMPSA, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, além daqueles que vierem a ser definidos em Regulamento.

**Art. 13** – O Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais terão as seguintes fontes:

- I.** Recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;
- II.** Os créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Município;
- III.** As doações, legados, subvenções e quaisquer outras fontes e atividades;
- IV.** Os rendimentos de qualquer natureza derivados de aplicação de seu patrimônio;
- V.** Os recursos provenientes de acordos, convênios, contratos ou consórcios;
- VI.** Recursos oriundos de fundos públicos nacionais, relacionados a mudanças do clima, meio ambiente, recursos hídricos, dentre outros;
- VII.** Recursos provenientes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VIII.** Recursos provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais sobre o clima, meio ambiente, recursos hídricos, dentre outros;
- IX.** Doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais poderão ser utilizados pelo órgão executor do PROMPSA para:

- I** - a elaboração das metodologias para valoração econômica ecológica dos serviços ambientais e ecossistêmicos, assim como para estabelecer as fórmulas de cálculo dos valores monetários a serem pagos pelo município aos beneficiários do Programa;
- II** - outras ações a serem definidas em Regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO**

**Art. 14** - Fica criado o Sistema de Informação de Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, a ser mantido pela Prefeitura Municipal de Cafarnaum, o qual conterà, no mínimo:

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

- I. informações sobre os projetos públicos e autônomos desenvolvidos no âmbito do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PROMPSA;
- II. dados sobre os instrumentos jurídicos formalizados no âmbito do PROMPSA, descrevendo, no mínimo, os beneficiários do Programa, as áreas objeto de pagamento por serviços ambientais e os respectivos serviços ambientais e ecossistêmicos fornecidos;
- III. Informações relacionadas à efetiva execução do pagamento ou do incentivo condicionado ao serviço ambiental ou ecossistêmico prestado no âmbito do PROMPSA;
- IV. Informações relativas às áreas que tenham potencial para desenvolver projetos de pagamento por serviços ambientais ou ecossistêmicos, de acordo com a avaliação da Secretaria do Meio Ambiente de Cafarnaum;
- V. informações sobre os contratos de pagamento por serviços ambientais ou ecossistêmicos firmados entre particulares, indicando, no mínimo, as partes, a área objeto do projeto e os serviços ambientais e ecossistêmicos envolvidos.

## **CAPÍTULO VII** **DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR** **SERVIÇOS AMBIENTAIS – PROMPSA**

**Art. 15** - Será constituído, no âmbito da Secretária de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Comitê Gestor do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PROMPSA, que terá como atribuição acompanhar a implementação e propor aperfeiçoamentos ao PROMPSA, bem como avaliar e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas.

**Parágrafo único.** A composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor será disposto em regulamento.

**Art. 16** – Compete ao Comitê Gestor do PROMPSA:

- I. planejar, coordenar e supervisionar a implementação do PROMPSA;
- II. definir as diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos públicos e autônomos de que tratam os incisos II e III do art. 7º desta Lei;
- III. promover e estimular a celebração de convênios e acordos entre órgãos e entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais, nacionais e estrangeiras, necessários à operacionalização do PROMPSA;
- IV. estabelecer o conteúdo mínimo dos instrumentos jurídicos a serem firmados no âmbito do PROMPSA;
- V. acompanhar os resultados e propor aperfeiçoamentos periódicos cabíveis ao PROMPSA, com base nos relatórios apresentados pela Secretaria do Meio Ambiente Municipal de Cafarnaum;
- VI. definir as diretrizes e condições para a percepção pelos beneficiários dos recursos do PROMPSA;
- VII. aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros com o objetivo de financiar as ações do PROMPSA.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Parágrafo único** - O Comitê Gestor do PROMPSA contará, em sua estrutura, com uma Secretaria Executiva, cujas funções serão exercidas por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - As atividades de manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito são elegíveis para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais.

**Art. 18** - As obrigações constantes de contratos de pagamento por serviços ambientais, quando se referirem à conservação ou restauração da vegetação nativa em imóveis particulares, ou mesmo à adoção ou manutenção de determinadas práticas agrícolas, agroflorestais ou agrossilvopastoris, têm natureza propter reme devem ser cumpridas pelo adquirente do imóvel nas condições estabelecidas contratualmente.

**Art. 19** - A Chefe do Poder Executivo editará Regulamento contendo as especificações que se façam necessárias para a aplicação desta Lei.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**CAFARNAUM(BA), 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

**SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**  
**Prefeita Municipal**